



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.017, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19 e dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e sua prorrogação através do Decreto Estadual 65.596 de 26 de março de 2021 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo se encontra na Fase Emergencial do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos na região do DRS- III para a qual pertence o Município de Trabiju;

CONSIDERANDO as novas medidas de restrição anunciadas em entrevista coletiva de 26 de março de 2021 pelo Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA

Artigo 1º – Conforme o estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, entre os dias 01 a 11 de abril de 2021, será prorrogada a quarentena da Fase Emergencial de enfrentamento da pandemia de Covid-19, de modo que as atividades abaixo serão executadas da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados ao público, sendo possível apenas a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e entregas efetuadas mediante serviço de drivethru (entregas no carro) e delivery (entrega em residência);

II – Lojas de materiais de construção deverão permanecer fechadas, sendo possível apenas a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e entregas efetuadas mediante serviço de drivethru (entregas no carro) e delivery (entrega em residência);

III – Teletrabalho obrigatório para atividades administrativas **não essenciais**, sejam em escritórios e ou órgãos públicos, ficando estes servidores dispensados de anotar o registro de ponto com relação ao horário de serviço. Fica ressalvado o trabalho para aquisições de produtos essenciais a serem realizados pelos Departamentos de Licitações e Compras;

IV – Bares, restaurante e similares fechados para o consumo local, sendo permitido somente serviço de drivethru (entregas no carro), entre 5h00 às 20h00, e delivery (entrega em residência) 24 horas;

V - Lojas de conveniência não poderão vender bebida alcoólica após às 20h00;

VI – Salões de beleza e barbearia deverão permanecer fechados;

VII – Academias de ginástica e centros esportivos deverão permanecer fechados;

VIII – Fica vedada a prática de atividade esportiva coletiva;

IX – Não permitida a realização de atividades religiosas coletivas presenciais como missas, reuniões e cultos;

X – Não permitido o funcionamento de parques e clubes esportivos;

XI – Não permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais;

XII – Não permitida a realização de qualquer aglomeração de pessoas.

Artigo 2º Durante o período disposto no artigo 1º deste Decreto estão autorizadas a funcionar apenas as atividades essenciais listadas abaixo:

I – Hospital, Clínicas, Farmácias, Clínicas Odontológicas e Estabelecimentos de Saúde, inclusive para atendimento à animais;

II – Supermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos, sendo vedado o consumo local;

III – Serviço de segurança pública e privada;

IV – Meios de comunicação social;

V – Construção civil e indústrias;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Serviços de hotéis, lavanderias, serviço de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo casa lotérica), serviço de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornal;

VII – Estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis e serviços de entrega;

VIII – Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis.

Artigo 3º. Devido ao fluxo de pessoas, os supermercados deverão adotar os seguintes protocolos sanitários:

I – Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes de ingresso no local;

II – Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel e ou 70%;

III – Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

IV – Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;

V – Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;

VI – Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativos, QRcode e outros modelos, sem contato físico entre funcionário e cliente;

VII – Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco;

VIII – Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

IX – Funcionamento limitado até as 19 horas.

Artigo 4º - No período de 01 a 11 de abril de 2021 deverá permanecer observada a regra de toque de recolher, ficando restringida a circulação de pessoas no Município de Trabiju no horário compreendido entre 20h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como ir ou voltar do trabalho, ir à Unidades de Saúde, Farmácia ou Posto de Combustível.

Artigo 5º - O uso de máscaras deverá ser observado em todos os ambientes, internos e externos.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Para fins de cumprimento do presente Decreto, em conformidade com o Artigo 8º, do Decreto 67.994, com redação alterada pelo Artigo 1º do Decreto 65.540 de 25 de fevereiro de 2021, poderá a Polícia do Estado de São Paulo determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reuniões de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID 19.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se.

Trabiju, 30 de março de 2.021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada no Diário Oficial do Município de Trabiju, Estado de São Paulo e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.